



CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

870/77

Devolução/PAZ/atendendo solicitação
de Secretaria

Em 7 de dezembro de 1977.

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação de V.Exa., datada de 2 do corrente, devolvemos o Projeto de Lei número 115-E-77 que / "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS DE LOCAÇÃO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Sendo só o que nos ocorre para o momento, firmamos,

atenciosamente,

DR. ODILON DO AMARAL BERRING

-Presidente-

Genildo Rezende
GENILDO MAGELA DE ASSIS REZENDE

-Secretário-

Rmo. Sr.

Pedro Silva

DD. Prefeito Municipal de

CONSELHEIRO LAFAIETE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 115-E-77

A Comissão de Legislação e
Justiça, para parecer.

Presidente

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONTRATOS
DE LOCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu,
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contra-
tos de locações comerciais com os atuais comerciantes que
exploram o comércio de bares, lanchonetes, barbearias, de-
pósitos de pães, da estação rodoviária.

ART. 2º - Os contratos acima enumerados serão por um prazo nunca su-
perior a 4 (quatro) anos, com os respectivos aluguéis cor-
rigidos, anualmente, de acordo com o índice verificado nas
ORTN - obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional.

ART. 3º - Vencidos os contratos a locação dar-se-á por finda, indepen-
dentemente de notificação ou interpelação judicial, devendo
constar, expressamente, nos mesmos o conteúdo da presente /
Lei.

ART. 4º - Deverá o Executivo Municipal nomear uma comissão trina a fim
de que, através de um parecer, forneça o valor inicial do a-
luguél a ser cobrado pelo Município.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em
vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 10 DE NOVEMBRO DE 1977

PEDRO SILVA
prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Comissão nomeada pela portaria nº.050/77, houve por bem de sugerir ao Executivo, depois de prolongados estudos, que a estação rodoviária fosse explorada pela Prefeitura Municipal.

Na realidade, devido ao crescimento vertiginoso do Município a nossa Estação Rodoviária já não comporta a demanda de passageiros e veículos que por ela transitam.

Assim, a Prefeitura Municipal deverá fazer uma reforma na aludida estação dotando-a de maior conforto.

Os cômodos comerciais ali existentes mereceram do Executivo um estudo acurado.

A fim de que não haja solução de continuidade nos serviços ali prestados houve por bem o Executivo Municipal de enviar à Douta Câmara o presente projeto de lei.

Observa-se que a medida é excepcional e servirá como uma experiência.

De qualquer forma os aluguéis serão cobrados tendo // como partida o valor encontrado por uma comissão previamente nomeada. Resta assinalar, que, o Município passará a ter uma renda - Aluguéis - e / que os mesmos serão corrigidos anualmente, na forma prevista pela presente projeto.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 10 DE NOVEMBRO DE 1977.

PEDRO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 050/77

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições,
RESOLVE:

Nomear os senhores Dr. Camilo Prates dos Santos Júnior;
Dr. Paulo César de Carvalho, Dr. Geraldo França Correia,
Dr. Vicente de Paula Paiva e Dr. João Epifânio de Almeida
da Lima.

CONSTITUINDO-SE em Comissão, procederem a estudos dos seguintes problemas, de alto interesse do Município e do povo em geral:

- 1 - Verificar a conveniência ou não de colocar em Concorrência Pública ou prorrogar o contrato da exploração da Estação / Rodoviária desta cidade, sugerindo normas atualizadas de limpeza e ampliação do serviço ou tomar a exploração direta pela própria Municipalidade.
- 2 - Verificar a conveniência ou não de prorrogação de todos os contratos ainda vigentes de transportes coletivos das linhas urbanas ou colocá-las em Concorrência pública, sugerindo aos concessionários observações que se enquadram nas exigências do atual desenvolvimento da Cidade e do Município.
- 3 - A Comissão, após a competente realização dos necessários estudos reclamados pelas atuais condições no setor, deverá apresentar relatório dos trabalhos executados, declinando e fundamentando as sugestões.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 03 de agosto de 1977


PREFEITO
PEDRO SILVA